



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 373/2020
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

“Institui Verba para custeio das despesas e dos serviços auxiliares inerentes ao exercício e manutenção das atividades da Câmara Municipal de Pariconha e adota outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída verba, denominada **VERBA DE CUSTEIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA-VCCP**, a título de custeio indenizatório das despesas e dos serviços auxiliares, necessários para o exercício e desempenho das atividades parlamentar dos membros.

Art. 2º. A VCCP será repassada aos Vereadores, membros da Câmara Municipal de Pariconha, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para o atendimento de despesas com o custeio e a contratação de serviços oriundas da atividade parlamentar.

§ 1º. Obriga-se o Vereador a prestar contas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente do valor recebido no mês em que perceber a referida quantia.

§2º. O valor do recurso recebido e não utilizado será devolvido juntamente com a entrega da prestação de contas.

§3º. A não entrega da prestação de contas no prazo estabelecido no §1º, impedirá o vereador de receber a VCCP no mês subsequente.

Art. 3º. As despesas a serem ressarcidas pela VCCP são as realizadas para o pleno exercício da atividade parlamentar:

I - locação de veículo;

II – locação de imóvel para instalação de Gabinete de apoio parlamentar;

III – Aquisição de combustível, material de expediente, material de consumo e material de limpeza;

IV – Despesas com participação em congressos e eventos promovidos para agentes públicos, alimentação e hospedagem.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Incluem-se também serviços de telefonia, impressos, postal, telégrafo, informática, de consultorias técnicas prestadas por pessoa física e ou jurídica, locomoção, pesquisa de aferição de índices sócio-econômicos, sendo vedado a pesquisa eleitoral, apoio para financiamento de projetos sociais e ou culturais executados por entidades sem fins lucrativos, assinaturas de jornais, revistas e outros periódicos afins, material de escritório, papelaria, aquisição de livros técnicos relacionados com políticas públicas, administração e controle do setor público.

Art. 4º. A VCCP fica estipulada no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

JOSÉ GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS